



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL N. 052/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 2
(DOIS) VEÍCULOS NOVOS ZERO KM.

FÁBIO PERSCH, Prefeito de Bom Princípio, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sita à Avenida Guilherme Winter, n. 65, encontra-se aberta LICITAÇÃO, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 021/2023, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO às **9 horas, do dia 30 de AGOSTO de 2024.**

1 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: **30/08/2024**

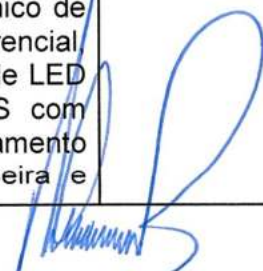
HORÁRIO: **9 horas**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de veículos zero quilometro, conforme as condições, as quantidades, as descrições e as exigências estabelecidas neste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁX.
01	Veículo novo, na cor branca, zero km, modelo e ano de fabricação 2024, transmissão manual de 5 velocidades, mínimo 116 cv, total flex, airbags (2 frontais, 2 laterais nos bancos dianteiros, 2 de cortina), alerta de frenagem de emergência, assistente para partida em subidas, alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros, ar-condicionado com filtro de poeira e pólen, banco do motorista com ajuste milimétrico de altura, banco traseiro com encosto rebatível bipartido, carregamento de celular por indução, chave canivete com controle remoto, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e pré-tensionador, desembaçador de vidro traseiro, direção elétrica, computador de bordo, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, bloqueio eletrônico do diferencial, espelhos retrovisores externos eletricamente ajustáveis, faróis de LED com luz de condução diurna de LED integrada, freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem, sensores de estacionamento traseiros, lanternas traseiras em LED, luzes de leitura traseira e	R\$109.000,00


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

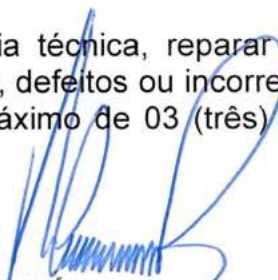
	dianteira, painel de instrumentos digital, para-sóis com espelhos iluminados, sistema de alarme com comando remoto, sistema de controle da perda de pressão dos pneus, sistema de frenagem automática pós colisão, vidros elétricos dianteiros e traseiros com função "one touch" nos dianteiros, travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível. Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado.	
02	Veículo novo, na cor branca, zero km, modelo e ano de fabricação 2024, transmissão manual de 5 velocidades, mínimo 84 cv, total flex, airbags dianteiros com desativação do passageiro e laterais para os ocupantes dianteiros, alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros, ar-condicionado com filtro de poeira e pólen, banco do motorista com ajuste milimétrico de altura, banco traseiro com encosto rebatível, chave canivete com controle remoto, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e pré-tensionador, computador de bordo, desembaçador de vidro traseiro, travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, bloqueio eletrônico do diferencial, desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro, direção elétrica, assistente para partida em subidas, faróis de LED com luz de condução diurna de LED integrada, freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem, sistema de frenagem automática pós colisão, sistema de alarme com comando remoto, vidros elétricos dianteiros com função "one touch", sistema de controle da perda de pressão dos pneus, alerta de frenagem de emergência, coluna de direção com ajuste de altura e profundidade. Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado.	R\$85.943,33

2.1 - Os itens deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, avenida Guilherme Winter, 65, Centro, Bom Princípio/RS, aos cuidados do servidor Pedro Canísio Steffen, fiscal do contrato a ser firmado.

2.2 - Prazo de entrega do veículo: máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de emissão de nota de empenho.

2.3 - Garantia do veículo objeto desta licitação: mínimo de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, a contar da data da entrega.

2.4 - A contratada deverá prestar serviço de assistência técnica, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia (12 meses), vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o município de Bom Princípio/RS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o chamado.


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

2.5 - A contratada deverá substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas, durante a vigência da garantia.

2.6 - A Licitante deverá prestar Assistência Técnica durante a vigência da garantia do veículo, em local autorizado ou designado pela contratada, num raio de no máximo 65km da sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, sendo a remoção do veículo até a assistência técnica de inteira responsabilidade da contratada. A remoção e reparação deverá ocorrer no prazo de 01 (um) dia útil para reparos de pequena complexidade e em até 03 (três) dias nos demais casos, contados a partir da comunicação das falhas ou avarias.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.608.0209.2526 - Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (681)

RECURSO: STN 706 - CO 3110 - GERENCIAL 2025

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (684)

RECURSO: STN 500 - CO 0000 - GERENCIAL 0001

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o Item 01 deste Edital.

4.2 - Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

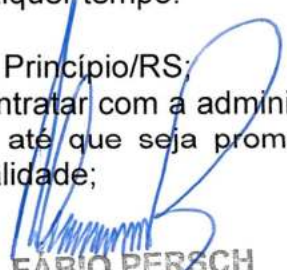
4.3 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n. 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.5 - Não poderão participar deste Pregão:

a) empresa suspensa de contratar com o Município de Bom Princípio/RS;

b) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;


FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

c) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

d) Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Bom Princípio/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca dos itens cotados, valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no Item 01.

6.1.1 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico e deverá conter a descrição do item ofertado.

6.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

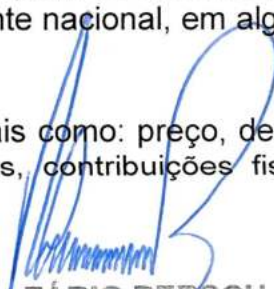
6.4 - O item de propostas que eventualmente contemplem descrições que não correspondam às especificações contidas no Item 02 – Do objeto da licitação e do local de entrega – deste Edital serão desconsideradas.

6.5 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente sob pena de desclassificação:

a) preço unitário e total para o item licitado, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) indicar a marca do item cotado;

c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) Substituição, em prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, posterior comunicação do fiscal do contrato, o item que não atender as condições de qualidade e de conformidade com o Item 02 – Do objeto da licitação e do local de entrega;

6.6 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.7 - A nota de empenho estará disponível no Portal da Transparência após a homologação.

6.8 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.9 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.10 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

6.11 - Os preços cotados são irredutíveis.

7 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1 - O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

7.2 - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

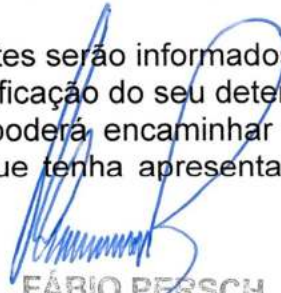
8.3 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

Observação: em qualquer caso, ocorrendo duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

8.5 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

8.6 - Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.7 - Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no Item 11 no prazo máximo de até 02 (duas) horas através do e-mail compras@bomprincipio.rs.gov.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada de todos os documentos solicitados no Item 11, no prazo de até 03 (três) dias úteis, caso houver documentos sem assinatura digital ou autenticação eletrônica.

8.7.1 - A critério do pregoeiro esse prazo poderá ser prorrogado.

9 - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

10.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.4 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.5 - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará ao respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10.6 - Serão automaticamente desclassificadas todas as propostas que excederem aos valores estipulados no Item 02 – Do objeto da licitação e do local de entrega – por item.

10.7 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços pelo menor preço por Item. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço por Item.

10.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

10.9 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 - Regularidade Fiscal:

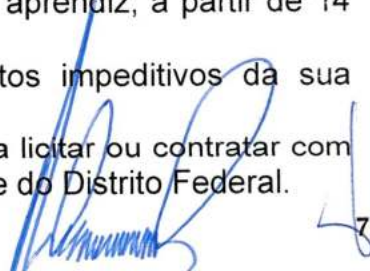
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

11.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastro.

11.1.4 - Declarações

- a) Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.


FABIO PERCON
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

d) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deste Edital, deverá apresentar, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n. 103/2007.

e) Declaração de que o objeto possui garantia de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

f) Declaração em papel timbrado da concessionária que será responsável pelas revisões do veículo dentro do período de garantia, situada em um raio de no máximo 65 km da sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, declarando que realizará a 1ª e a 2ª revisão sem custos para a Administração e que prestará a assistência técnica do veículo tanto no tocante às revisões periódicas quanto aos defeitos de fabricação que o veículo apresentar.

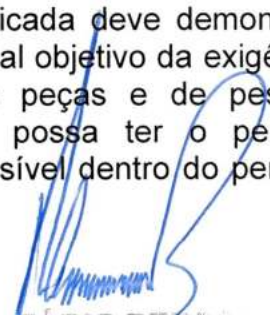
Deverá estar expreso na declaração o nome do declarante e o contato para agendamento dos serviços, bem como telefone e e-mail. Se necessário, o pregoeiro fará diligência para verificar a veracidade da declaração. Deverá acompanhar a declaração de comprovação da quilometragem exigida via google maps ou outro sistema de mapeamento.

Observação 1: Conforme disposto no art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, “A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.”

Observação 2:

Observação: Durante o período de garantia dos veículos tem-se a necessidade de realizar as manutenções dentro da rede autorizada da marca. Deste modo, torna-se imprescindível para a Administração Pública que esteja segura quanto à assistência técnica apta a repará-lo. Portanto a exigência da declaração além de resguardar a Prefeitura, agiliza o processo de assistência técnica e atende a um dos princípios balizares da Administração Pública, o princípio do interesse público.

A mera indicação de uma empresa para prestação de assistência técnica não traz segurança jurídica para a Administração, pois a empresa indicada deve demonstrar ciência e concordância com sua indicação, sendo que o principal objetivo da exigência da declaração é garantir a rapidez, a disponibilização de peças e de pessoal especializado para prestação dos serviços para que se possa ter o perfeito funcionamento do veículo em sua totalidade o mais breve possível dentro do período de garantia.


FÁBIO PERCE
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

11.2 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, ao atendimento do item 11.1.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada 01 (uma) única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4 - Ocorrendo a situação prevista no item 11.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.5 - O benefício de que trata o item 11.2 não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.2, implicará na inabilitação do licitante.

11.7 - Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, de acordo com o Item 11 deste Edital.

11.8 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

11.9 - A apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos no presente edital é de caráter obrigatório e o seu descumprimento ensejará a inabilitação automática da licitante.

11.10 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação e, assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, em campo especificado devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

12.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente, conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.2 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

13.3 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo. O deferimento do pedido de recurso importará a validação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para adjudicação e homologação do objeto.

13.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.6 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

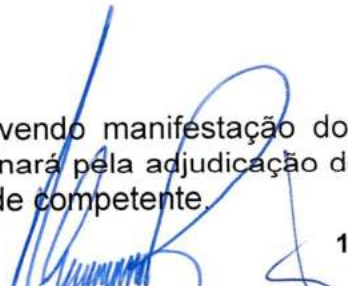
13.7 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

13.8 - Pedidos de esclarecimento deverão ser realizados no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, em campo próprio para este fim em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme disposto no art. 164 da Lei n.14.133/2021.

13.9 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes participantes.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.


FABIO PERSCI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

14.2 - A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação, e a seguir será emitida nota de empenho.

14.3 - Ao Município fica assegurado o direito de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e/ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/21.

14.4 - A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação é de competência do Prefeito Municipal.

15 - DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) entregar o item contratado conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades do Item apontada pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou por irregularidade cometida na execução do contrato;

e) arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Após a homologação do objeto, o proponente vencedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entregar os produtos após recebimento da nota de empenho sob pena de decair do direito à contratação.

16.2 - Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

16.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

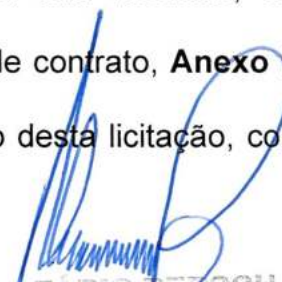
16.4 - A contratada é responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.5 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas neste Edital e as previstas em Lei.

16.7 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato, **Anexo I** deste edital.

16.8 - A licitante vencedora deverá entregar os Itens, objeto desta licitação, conforme ordens emitidas pelo Município.


FÁBIO PERTSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

16.9 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Bom Princípio/RS.

16.10 - A Contratada assume única e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

17.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

17.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

17.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.6 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10 - Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

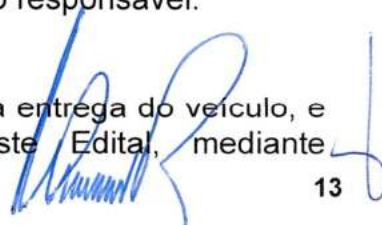
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será na primeira quinta-feira subsequente a entrega do veículo, e conferência do mesmo nas condições estabelecidas neste Edital, mediante


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

apresentação de nota fiscal, onde deverá constar o número do empenho e documento de emplacamento do veículo, tudo a ser conferida pelo fiscal do contrato, servidor Pedro Canísio Steffen.

18.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

18.3 - O pagamento se dará exclusivamente mediante transferência eletrônica na conta da empresa contratada.

18.4 - O preço dos veículos objeto desta licitação são fixos e irredutíveis.

19 - DO RECEBIMENTO DO ITEM

19.1 - Ao Município será assegurado o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato a ser firmado, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

19.1.1 - A fiscalização será efetuada pelo servidor *Pedro Canísio Steffen*, que deverá dispor de amplo acesso às informações que julgar necessárias, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.1.2 - A contratada deverá substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas, durante a vigência da garantia.

19.1.3 - As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/21.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2 - Os itens, objetos desta licitação, não sofrerão acréscimos.

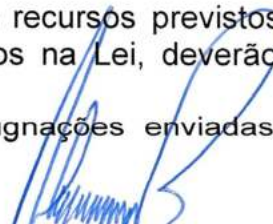
20.3 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

20.4 - Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

20.5 - Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

20.6 - Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos Lei Federal n. 14.133/2021, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS.

20.7 - Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por qualquer meio físico.


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

20.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.9 - O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.10 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no Item 01, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

20.11 - O Município de Bom Princípio/RS se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.12 - Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

20.12.1 - ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

20.12.2 - ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

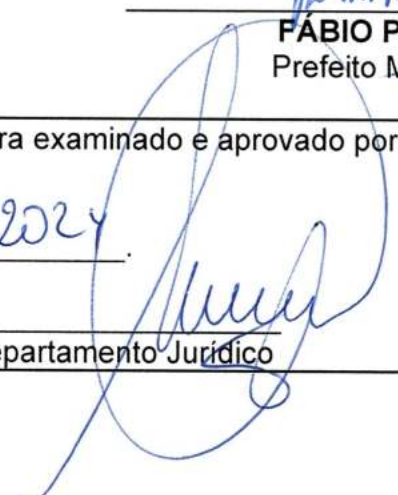
Bom Princípio, 14 de AGOSTO de 2024.



FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 14 / 08 / 2024.



Departamento Jurídico



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, município de _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente contrato para a 02 (DOIS) VEÍCULOS NOVOS ZERO KM, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico n. 015/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue em no máximo 15 (quinze) dias após emissão do empenho na Prefeitura Municipal, situada à Av. Guilherme Winter, 65, Centro, Bom Princípio/RS, aos cuidados do servidor Pedro Canísio Steffen, fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. 015/2024, seus anexos e, de acordo com a proposta vencedora da licitação, o Item com o respectivo valor registrado abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR MÁX.
01	Veículo novo, na cor branca, zero km, modelo e ano de fabricação 2024, transmissão manual de 5 velocidades, mínimo 116 cv, total flex, airbags (2 frontais, 2 laterais nos bancos dianteiros, 2 de cortina), alerta de frenagem de emergência, assistente para partida em subidas, alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros, ar-condicionado com filtro de poeira e pólen, banco do motorista com ajuste milimétrico de altura, banco traseiro com encosto rebatível bipartido, carregamento de celular por indução, chave canivete com controle remoto, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e pré-tensionador, desembaçador de vidro traseiro, direção elétrica, computador de bordo, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, bloqueio eletrônico do diferencial, espelhos retrovisores externos eletricamente ajustáveis, faróis de LED com luz de condução diurna de LED integrada, freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem, sensores de estacionamento	R\$



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

	traseiros, lanternas traseiras em LED, luzes de leitura traseira e dianteira, painel de instrumentos digital, para-sóis com espelhos iluminados, sistema de alarme com comando remoto, sistema de controle da perda de pressão dos pneus, sistema de frenagem automática pós colisão, vidros elétricos dianteiros e traseiros com função "one touch" nos dianteiros, travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível. Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado.	
02	Veículo novo, na cor branca, zero km, modelo e ano de fabricação 2024, transmissão manual de 5 velocidades, mínimo 84 cv, total flex, airbags dianteiros com desativação do passageiro e laterais para os ocupantes dianteiros, alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros, ar-condicionado com filtro de poeira e pólen, banco do motorista com ajuste milimétrico de altura, banco traseiro com encosto rebatível, chave canivete com controle remoto, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e pré-tensionador, computador de bordo, desembaçador de vidro traseiro, travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, bloqueio eletrônico do diferencial, desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro, direção elétrica, assistente para partida em subidas, faróis de LED com luz de condução diurna de LED integrada, freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem, sistema de frenagem automática pós colisão, sistema de alarme com comando remoto, vidros elétricos dianteiros com função "one touch", sistema de controle da perda de pressão dos pneus, alerta de frenagem de emergência, coluna de direção com ajuste de altura e profundidade. Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado.	R\$

a - Garantia dos veículos objetos desta licitação: mínimo de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, a contar da data da entrega.

b - A contratada deverá prestar serviço de assistência técnica, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia (12 meses), vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o município de Bom Princípio/RS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o chamado.

c - A contratada deverá substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas, durante a vigência da garantia.

d - A Licitante deverá prestar Assistência Técnica durante a vigência da garantia do veículo, em local autorizado ou designado pela contratada, num raio de no máximo 65km da sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, sendo a remoção do veículo até a assistência técnica de inteira responsabilidade da contratada. A remoção e reparação deverá ocorrer no prazo de 01 (um) dia útil para reparos de pequena



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

complexidade e em até 03 (três) dias nos demais casos, contados a partir da comunicação das falhas ou avarias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será na primeira quinta-feira subsequente a entrega do veículo, e conferência do mesmo nas condições estabelecidas neste Edital, mediante apresentação de nota fiscal, onde deverá constar o número do empenho e documento de emplacamento do veículo, tudo a ser conferida pelo fiscal do contrato, servidor Pedro Canísio Steffen

a - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

b - O pagamento se dará exclusivamente mediante transferência eletrônica na conta da empresa contratada.

c - O preço dos veículos objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores do presente contrato firmado entre as partes são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do objeto deste contrato, tais como emplacamento, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

20.608.0209.2526 - Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (681)

RECURSO: STN 706 - CO 3110 - GERENCIAL 2025

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (684)

RECURSO: STN 500 - CO 0000 - GERENCIAL 0001

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através do servidor Pedro Canísio Steffen, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA BASE LEGAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico n. 015/2024, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste edital nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos itens licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os itens na quantidade, qualidade e especificações constantes no Edital, seu anexo, na proposta vencedora e neste contrato;
- entregar os itens, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;
- repor, sem qualquer ônus, o Item entregue fora das especificações, quantidade ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, atendidas as condições previstas no Edital;
- manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 12.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

12.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.6 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea "b", da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 12.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 - Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

12.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 12.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g) Decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- h) manifesta deficiência do produto;
- i) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- j) demais hipóteses legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão do contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;
- II - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para entrega dos Itens, nos casos necessários, atendendo as características constante no termo de referência;
- IV - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de entrega nos momentos de entrega dos Itens;
- V - Executar o serviço de entrega do Item utilizando-se de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita entrega dos Itens;
- VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a entrega dos itens, objetos do Pregão Eletrônico n. 015/2024 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;
- VII - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, ____ de _____ de 2024.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunha

Testemunha



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CPF

CPF



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Em anexo.